

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:831

Com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, modificando as disposições do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas aos serviços e obras especiais, descritas no mapa junto, sejam transferidas dos orçamentos do Ministério da Instrução Pública, em que os referidos saldos figuram, para o orçamento em vigor no ano económico de 1920-1921, nos termos indicados no supracitado mapa, que faz parte integrante

deste decreto, e baixa assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.

Mapa dos saldos das dotações destinadas a serviços e obras especiais transferidas para o ano económico de 1920-1921, nos termos do artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919

Capítulos	Artigos	Referência ao ano económico e designação da epígrafe sob que foram descritos os créditos de que derivam os saldos transferidos	Importância dos saldos transferidos	Classificação orçamental de 1920-1921	
				Capítulos	Artigos
		DESPESA ORDINÁRIA			
		Ano económico de 1919-1920			
		Instrução Primária e Normal			
3.º	25-A	Serviço de construções escolares.	231.003\$41	3.º	25-A
		Subsídios para decorações escolares	5 700\$00		
		Subsídio, nos termos do artigo 5.º da lei n.º 563, de 6 de Junho de 1916.	82.230\$10		
		Instrução Secundária			
4.º	31.º	Construção e reparação de edificios de instrução secundária.	13.934\$91	4.º	31.º
			382.868\$32		
		DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
		Ano económico de 1918-1919			
11.º	71.º	Construção de edificios para instalação dos estabelecimentos de ensino secundário: . .		11.º	75.º
		Liceu de Alexandre Herculano, Porto	150.000\$00		
		Novo Liceu de Coimbra.	120.000\$00		
		Ampliação do edificio do Liceu de Faro	15.000\$00		
			285.000\$00		
10.º	70.º	Construção de edificios para instalação das novas escolas normais primárias: . .		12.º	76.º
		Do Porto	150.000\$00		
		De Coimbra	100.000\$00		
			250.000\$00		
12.º	72.º	Construção do novo edificio para instalação da Escola de Belas Artes do Porto . . .	80.000\$00	13.º	77.º
		Ano económico de 1919-1920			
11.º	75.º	Construções de edificios para a instalação de escolas oficiais primárias	1.272.515\$90	14.º	78.º
12.º	76.º	Construção do edificio do Liceu Central Feminino de Lisboa.	168.560\$59	15.º	79.º
13.º	77.º	Construção do edificio para o Liceu Central, 1.ª zona escolar do Porto (Alexandre Herculano)	30.000\$00	16.º	80.º
16.º	80.º	Obras de ampliação e outras do Museu Nacional de Arte Contemporânea	71\$10	17.º	81.º
17.º	81.º	Aquisição e apropriação do edificio contíguo ao Liceu Central de Vasco da Gama para ampliação do mesmo Liceu	8.000\$00	18.º	82.º
18.º	82.º	Obras de construção do novo edificio da Escola Superior de Farmácia de Lisboa. . .	180.000\$00	19.º	83.º
			2.274.147\$59		